

RESOLUÇÃO

STAE N° 001/I/2011

**Sobre Actividades Preliminares de Atualização do
Recenseamento Eleitoral**

de 11 de Janeiro 2011

PREÂMBULO

Tendo em vista as necessidades de disponibilizar ao cidadão timorense com o documento que comprova a sua situação de eleitor (cartão de eleitor).

Atendendo ao facto de que o referido cartão do eleitor é o documento oficial de identificação mais disseminado no território nacional.

Considerando a necessidade de correção de possíveis duplicidades de cartões eleitorais que podem afetar a base de dados eleitoral e, por conseguinte, ao processo eleitoral.

Considerando que a Constituição no Artigo 65.2 estabelece que o recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo actualizado a cada eleição.

Assim, a COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES aprova, ao abrigo do disposto na alínea c do Artigo 8° da Lei nr. 5/2006, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea t do número 2, do artigo 5° da Lei nr. 1/2002, de 07 de Agosto, para valer como Resolução, o seguinte:

**Artigo 1°
Âmbito**

Esta Resolução tem por objetivo atender às necessidades de natureza urgente dos cidadãos para obtenção do cartão de eleitor.

Artigo 2°

Actualização do Recenseamento fora do período eleitoral

1. No período que antecede aos seis meses relativos as actividades da atualização da base de dados e recenseamento eleitoral, o cidadão timorense, que complete
2. dezassete anos no ano eleitoral, e que tenha interesse em obter, renovar ou substituir o cartão eleitoral, deverá dirigir sua solicitação à sede distrital do STAE.
3. Esta solicitação estará sujeita aos seguintes requisitos:

- a) Necessidades de natureza urgente:

Entre outras, terão a consideração de natureza urgente, as seguintes necessidades: apresentação do cartão eleitoral como documento identificativo em processos de inscrição em instituições educativas; em recrutamento do serviço militar; em processos de ajustamento dos dados do pessoal da função pública; nos processos de solicitação de passaportes e vistos com a finalidade de viajar ao estrangeiro; e, em outros casos cuja necessidade urgente seja assim considerada pelo STAE.

- b) Identificação: O STAE comprovará a identidade do solicitante através da apresentação dos documentos enumerados no artigo 18° do Regulamento 45/STAE/II/08.
- c) Horário de Atendimento: O atendimento às solicitações de emissão de cartão eleitoral nos 12 escritórios distritais do STAE será realizado dois dias por semana que serão definidos pelo STAE distrital e imediatamente comunicado à CNE.

As solicitações de emissão de cartão eleitoral em Dili, serão realizadas 3 dias por semana a ser definido pelo escritório distrital do STAE em Dili.

O atendimento será realizado nas horas normais de serviço.

4. Todos os atos relativos às actividades definidas nesta Resolução serão realizadas em conformidade com os princípios jurídicos estabelecidos nos Regulamentos 45/STAE/II/08 e 36/STAE/II/07 e sob a supervisão da CNE.

Artigo 3°

**Período das Actividades Preliminares à Atualização do
Recenseamento Eleitoral**

As actividades referidas nesta Resolução iniciar-se-ão na data de publicação pela CNE e terão duração até 30 de junho de 2011.

Resolução proposta pelo STAE.

Dili, 11 de Janeiro de 2011

Tomás do Rosário Cabral
Director do STAE

| | |
|---|--|
| Faustino Cardoso Gomes | |
| Alcino de Araujo Baris | |
| Jana Maria Dulce Vitor | |
| Maria Angelina Lopes Sarmiento | |
| José Agostinho da Costa Belo | |
| Silvestre Xavier Sufa | |
| Lucas de Sousa | |
| Teresinha Maria Noronha Cardoso | |
| Tomé Xavier Jerónimo | |
| Deolindo dos Santos | |
| Vicente Fernandes e Brito | |
| Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai | |
| Martinho Germano da Silva Gusmão | |
| Arif Abdullah Sagan | |
| Manuela Leong Pereira | |